



# Diário da Justiça

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano LXXIII N° 247-E Brasília - DF, quinta-feira, 24 de dezembro de 1998 R\$ 0,27

NAO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

## Sumário

	PÁGINA
Tribunal Superior Eleitoral .....	1
Superior Tribunal de Justiça .....	2
Ministério Público da União .....	2

## Tribunal Superior Eleitoral

### Secretaria Judiciária

### Coordenadoria de Taquigrafia, Acórdãos e Resoluções

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÕES N° 213/98

##### RESOLUÇÃO

**20.154 - CONSULTA N° 428 - CLASSE 5° - DISTRITO FEDERAL (Brasília).**

**Relator:** Ministro Néri da Silveira.

**Consulente:** Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB.

##### Ementa:

Consulta. Inelegibilidade de parente. Afastamento do titular. 2. O afastamento do parente, ocupante de cargo comissionado do Poder Executivo, 6 meses antes do pleito, não afasta a inelegibilidade prevista no art. 14, § 7º, da Constituição Federal. 3. Somente com o afastamento do titular de cargo eletivo do Poder Executivo, seis meses antes do pleito, ficam elegíveis o cônjuge e os parentes, consanguíneo ou afins (Precedentes: Consultas n°s 327, 328 e 366). 4. Consulta conhecida tão-somente quanto aos quesitos 5 e 6, sendo a eles dada resposta negativa.

Vistos, etc.,

Resolvem os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, conhecer da consulta, em parte, quanto aos quesitos 5 e 6 e a eles responder negativamente, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Ilmar Galvão. Presentes os Srs. Ministros Néri da Silveira, Sydney Sanches, Nilson Naves, Eduardo Ribeiro, Eduardo Alckmin, Costa Porto e o Dr. Paulo da Rocha Campos, Vice-Procurador-Geral Eleitoral. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 2 de abril de 1998.

(Of. El. n° 381/98)

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÕES N° 214/98

##### RESOLUÇÕES

**20.413 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15.681 - CLASSE 19° - DISTRITO FEDERAL (Brasília).**

**Relator:** Ministro Néri da Silveira.

**Interessada:** Secretaria do TSE.

##### Ementa:

Altera a redação dos incisos II e III do art. 4º, do inciso III e parágrafo único do art. 5º, do *caput* e parágrafo único do art. 13, do art. 16, do inciso III do art. 21 e do art. 22 da Resolução n° 20.050, de 9 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Plano de Assistência Odontológica.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o disposto no artigo 99, da Constituição Federal e no artigo 230, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei n° 9.527, de 10 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º. Os incisos II e III do artigo 4º, o inciso III e parágrafo único do art. 5º, o *caput* e parágrafo único do art. 13, o art. 16, o inciso III do art. 21 e o art. 22 da Resolução n° 20.050, de 9.12.1997, passam a vigorar com a seguinte redação: 4º

II. os servidores cedidos, requisitados e com lotação provisória nesta Secretaria, desde que optem pelo presente benefício, vedada a acumulação com benefício equivalente no órgão em que estiverem em exercício;

III. os pensionistas.

Art. 5º

III. pessoa designada que, mediante autorização judicial, viva na companhia e às expensas do Beneficiário Titular;

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos dependentes de pensionistas.

Art. 13. No prazo de até 08 (oito) dias após a conclusão do tratamento, o Beneficiário deverá contactar a Coordenadoria do Serviço de Assistência Médica Social, para marcação da perícia final. Passado esse período, se comprovada a omissão ou negligência, o Beneficiário perderá o direito ao reembolso, previsto no Capítulo V.

Parágrafo único. Nos tratamentos de longa duração, a critério do SAMS, a perícia poderá ser marcada e realizada ao término de cada etapa, caso em que o reembolso poderá, também, ser efetuado proporcionalmente.

Art. 16. Em casos emergenciais, inclusive durante finais de semana e feriados, o Beneficiário poderá solicitar atendimento por odontólogo, adotando as providências que lhe forem exigidas na ocasião, retirando posteriormente a Guia de Orçamento Odontológico (GO), sendo a perícia final válida pelas perícias inicial e final.

Art. 21. ....

III. apresentar a Guia de Orçamento Odontológico (GO) concluída, com aprovação da perícia final.

Art. 22. O SAMS receberá os documentos enumerados no artigo anterior, registrando em livro-ata este recebimento, com a rubrica do Beneficiário que os entregar e do servidor que os receber e, após a conferência dos documentos, formará procedimento administrativo, que será encaminhado à Divisão de Pagamento da SRH, que efetuará o reembolso por meio de folha de pagamento."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 15 de dezembro de 1998.

Ministro ILMAR GALVÃO, Presidente - Ministro NÉRI DA SILVEIRA, Relator - Ministro MAURÍCIO CORRÊA - Ministro EDUARDO RIBEIRO - Ministro EDUARDO ALCKMIN - Ministro COSTA PORTO

**20.414 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 18.077 - CLASSE 19° - DISTRITO FEDERAL (Brasília).**

**Relator:** Ministro Ilmar Galvão.

##### Ementa:

Dispõe sobre a implantação do Programa de Atenção à Saúde do Servidor - PAS, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 99 da Constituição Federal e no artigo 230 da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei n° 9.527, de 10 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, o Programa de Atenção à Saúde do Servidor - PAS, destinado a executar ações preventivas e curativas permanentes, promotoras da saúde do servidor dentro e fora de seu ambiente de trabalho.

Art. 2º - São beneficiários do Programa:

I - ministros;

II - servidores ativos ocupantes de cargo efetivo, ainda que cedidos a outros órgãos;

bIII - servidores aposentados;

IV - servidores requisitados ou com lotação provisória, em exercício na Secretaria do TSE, desde que optem pelo presente Programa;

V - servidores sem vínculo, ocupantes de funções comissionadas; e

VI - pensionistas.

Art. 3º - O Programa de Atenção à Saúde do Servidor terá sua execução a cargo da Coordenadoria do Serviço de Assistência Médica e Social - SAMS e deverá promover a implementação de projetos específicos em diversas áreas de saúde, tais como:

I - Programa de Controle Periódico de Saúde;

II - Programa Anti-Tabagismo;

III - Programa de Prevenção e Recuperação em Dependência

Química;

# ATENÇÃO

Nos dias 24 e 31/12 as matérias destinadas à publicação nos Jornais Oficiais deverão ser encaminhadas, excepcionalmente, até as 10h.



IV - Programa de Prevenção do Câncer;  
V - Programa de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DSTs e da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - "AIDS".

Parágrafo único - Além dos Programas elencados no "caput" deste artigo, outros poderão vir a ser implementados pelo SAMS, quando necessários à prevenção da saúde do servidor.

Art. 4º - Para a execução e implementação dos Programas a que se refere o art. 3º, o SAMS deverá promover:

I - realização de palestras de sensibilização e informação, com profissionais da área de saúde do TSE e convidados de outros órgãos e empresas;

II - distribuição de informativos periódicos, na forma de cartilha, "folders", e cartazes, que levem os servidores a refletirem sobre a necessidade da prevenção de doenças;

III - divulgação de pesquisas realizadas nas áreas específicas;

IV - acompanhamento médico, psicológico, odontológico e de enfermagem permanentes, no sentido de dar apoio e prestar informações aos servidores;

V - avaliação anual visando à excelência dos Programas.

Art. 5º - O Programa de Controle Periódico de Saúde tem por objetivo promover a sensibilização e a conscientização dos servidores para a importância da avaliação médica periódica, visando à prevenção e ao tratamento das doenças, bem como sua relação direta com a qualidade de vida.

§ 1º - A avaliação médica periódica deverá ser realizada no mês de aniversário do servidor.

§ 2º - O custeio desse Programa será efetuado de acordo com as normas dos contratos, convênios e credenciamentos vigentes na época de sua realização.

Art. 6º - Compete ao SAMS, na execução do Programa de Controle Periódico de Saúde:

I - a emissão e o envio de comunicado aos servidores aniversariantes do mês, esclarecendo sobre a relevância do Programa e convidando para que compareçam às dependências daquela Unidade com vistas a maiores informações sobre o assunto;

II - a elaboração das requisições dos exames necessários, esclarecendo sobre os locais onde poderão ser realizados;

III - o atendimento ao servidor, quando de seu retorno ao SAMS, com os exames devidamente realizados;

IV - o registro dos atendimentos médicos levados a efeito durante o Programa;

V - a elaboração de relatório estatístico dos atendimentos prestados pelo Programa de Controle Periódico de Saúde;

VI - a análise do relatório visando à implantação das demais medidas preventivas de saúde.

Art. 7º - O Programa Anti-Tabagismo destina-se a proporcionar, aos servidores do TSE, melhor qualidade de vida, em seu ambiente de trabalho, por meio de ações direcionadas à redução e ao controle do uso do fumo.

Art. 8º - Compete ao SAMS, na execução do Programa Anti-Tabagismo:

I - fazer um levantamento do perfil de risco dos servidores do TSE, quanto ao hábito de fumar, mediante observação "in loco";

II - sensibilizar, por meio de cartazes e palestras, os servidores tabagistas quanto aos perigos decorrentes desse hábito;

III - oferecer aos servidores a possibilidade de reduzir ou abandonar totalmente o uso do tabaco, promovendo orientação e/ou apoio psicoterápico e/ou medicamentoso.

Art. 9º - O Programa de Prevenção e Recuperação em Dependência Química pressupõe a criação de um projeto conjunto com outras instituições, mormente na área de saúde, com ações coordenadas e integradas, voltadas para a prevenção, a assistência, o tratamento e o acompanhamento de servidores dependentes.

Parágrafo único - O programa de Prevenção e Recuperação em Dependência Química tem por objetivo a prevenção, a redução e o tratamento dos casos de alcoolismo no TSE, bem como do uso de drogas, por meio de ações preventivas e curativas, orientando o dependente químico, sua família e sua chefia.

Art. 10 - O Programa de Prevenção do Câncer destina-se a promover ações coordenadas e integradas voltadas para a prevenção, a assistência, o tratamento e o acompanhamento dos servidores, tornando-os conscientes e informados sobre o tema.

Art. 11 - O Programa de Prevenção às Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs) e à Síndrome de Imunodeficiência Adquirida ("AIDS") pressupõe a adoção de ações coordenadas e integradas voltadas para a conscientização e o esclarecimento dos servidores do TSE a respeito das formas de contaminação e de prevenção, transformando-os em multiplicadores dessas informações, bem como a assistência aos portadores dessas doenças.

Art. 12 - Os Programas de Controle Periódico de Saúde e Anti-Tabagismo deverão ser desenvolvidos prioritariamente e funcionarão como suporte para os outros projetos preventivos.

Parágrafo único - A partir dos dados coletados nos Programas referidos no "caput" deste artigo, o SAMS deverá promover a implementação progressiva e a execução dos demais, visando sempre à saúde integral do servidor.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral  
Brasília, 15 de dezembro de 1998.

Ministro ILMAR GALVÃO, Presidente e Relator - Ministro NÉRI DA SILVEIRA - Ministro MAURÍCIO CORRÊA - Ministro EDUARDO RIBEIRO - Ministro EDUARDO ALCKMIN - Ministro COSTA PORTO.

## Superior Tribunal de Justiça

### Presidência

ATO Nº 454, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, tendo em vista o disposto no artigo 21 combinado com o artigo 2º, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, resolve  
DESIGNAR o Ex.mo Sr. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, matrícula nº 53-1, para assumir a Presidência da Segunda Seção, pelo período regimental de 11 de novembro de 1998 a 10 de novembro de 2000.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO

## Ministério Público da União

### Ministério Público Federal

### Conselho Superior

20ª Sessão Extraordinária de 1998

Dia: 18.12.98 (sexta-feira)

Hora: 9:00 horas

Local: Sala de Sessões do Conselho Superior do MPF

#### PROCESSOS QUE PERMANECEM EM PAUTA

Incluídos na pauta do dia 12.2.96

- 1) Processo nº: 08100-1.00054/94-84  
Interessado: Ministério Público Federal  
Assunto: Projeto de Resolução nº 09 - Designação  
Relator: Cons. Paulo de Tarso  
Origem: Distrito Federal

- 2) Processo nº: 08100-1.00055/94-47  
Interessado: Ministério Público Federal  
Assunto: Projeto de Resolução nº 17 - Lotação  
Relator: Cons. Paulo de Tarso  
Origem: Distrito Federal

Incluído na pauta do dia 9.4.96

- 3) Processo nº: 08100-1.00021/93-44  
Interessado: Ministério Público Federal  
Assunto: Projeto de Resolução nº 01 - Regimento Interno do Conselho Superior  
Relator: Cons. Roberto Gurgel  
Origem: Distrito Federal

Incluído na pauta do dia 7.10.97

- 4) Processo nº: 08100-1.00096/97-77  
Interessado: Ministério Público Federal  
Assunto: Revisão da Resolução CSMFP nº 09/94  
Relator: Cons. Wagner Gonçalves  
Origem: Distrito Federal

Incluído na pauta do dia 15.10.97

- 5) Processo nº: 08100-1.00119/97-71  
Interessada: Dra. Delza Curvello Rocha  
Assunto: Processos de competência do STJ pendentes de distribuição/Indicação de substitutos  
Relator: Cons. Paulo de Tarso  
Origem: Distrito Federal

Incluído na pauta do dia 5.5.98

- 6) Processo nº: 08100-1.00029/98-61  
Interessada: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão  
Assunto: Relatório de Atividades - 1997  
Relator: Cons. Cláudio Fonteles  
Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta do dia 1.7.98

- 7) Processo nº: 08100-1.00050/98-57  
Interessada: 4ª Câmara de Coordenação e Revisão  
Assunto: Relatório de Atividades - 1997  
Relator: Cons. Henrique Fagundes/Wagner Gonçalves  
Origem: Distrito Federal  
8) Processo nº: 08100-1.00060/98-19  
Interessada: Procuradoria da República em Minas Gerais  
Assunto: Lotação  
Relator: Cons. Henrique Fagundes/Wagner Gonçalves  
Origem: Minas Gerais

Incluídos na pauta do dia 1.9.98

- 9) Processo nº: 08100-1.00094/96-61  
CG/MPF nº: 08100-2.00007/96-83  
Relator: Cons. Roberto Gurgel

Incluído na pauta do dia 6.10.98

- 10) Processo nº: 08100-1.00068/98-12  
CG/MPF: 08100-2.00014/96-49  
Relator: Cons. Antonio Fernando

Incluídos na Pauta do dia 20.11.98

- 11) Processo nº: 08100-1.00203/94-32  
Interessado: Dr. Alcides Martins  
Assunto: Solicita manifestação do CSMFP sobre fatos ocorridos nas dependências do Edifício "Maison de France".  
Relator: Cons. Paulo de Tarso  
Origem: Rio de Janeiro  
12) Processo nº: 08100-1.00071/98-27  
Interessada: Procuradoria da República no Estado do Paraná  
Assunto: Indicação de membro do MPF para o Conselho Penitenciário do Estado do Paraná  
Relator: Cons. Paulo de Tarso  
Origem: Paraná

Incluídos na Pauta do dia 1.12.98

- 13) Processo nº: 08100-1.00068/96-51  
CG/MPF nº: 08100-2.00044/95-29  
Relatora: Cons. Delza Curvello  
14) Processo nº: 08100-1.00049/98-78  
Interessada: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão  
Assunto: Relatório de Atividades - 1997  
Relator: Cons. Haroldo Nóbrega  
Origem: Distrito Federal  
15) Processo nº: 08100-1.00053/98-45  
Interessada: 6ª Câmara de Coordenação e Revisão  
Assunto: Relatório de Atividades - exercício de 1997  
Relator: Cons. Paulo de Tarso  
Origem: Distrito Federal  
16) Processo nº: 08100-1.00063/98-07  
Interessada: Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso  
Assunto: Instrução de serviço nº 01/98 que dispõe acerca da disciplina da distribuição das representações encaminhadas à PR/MT.  
Relator: Cons. Roberto Gurgel  
17) Processo nº: 08100-1.00105/98-47  
Interessada: Dra. Solange Mendes de Souza  
Assunto: Afastamento (período de 1.3 a 31.5.99)  
Relator: Cons. Roberto Gurgel  
Origem: Rio de Janeiro

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br  
e-mail: in@in.gov.br

SIG Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF  
Telefone: PABX (061) 313-9400  
CGC/MF: 00394494/0016-12

## Diário da Justiça

Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Federal da OAB  
ISSN 1415-1588

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA  
Diretor-Geral

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador-Geral de Produção Industrial  
Substituto

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO  
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais  
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO  
Chefe da Divisão Comercial